



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 013/2023

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO PE 013/2023

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA N.º 072/2023
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N.º 072/2023
- RATIFICAÇÃO DISPENSA 072/2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005-2023 - MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
- EXTRATO E CONTRATO 099/2023





SANDI & OLIVEIRA  
ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO SERTAO

Pregão Eletrônico nº 13/2023

**GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394 sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO INMETRO PARA BEBEDOUROS

O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, dos quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.

À vista disso, equipamentos como bebedouros devem ser certificados e registrados perante o INMETRO, é o que prevê o órgão regulador em na Portaria nº 102 de 22 de março de 2022, nos seguintes termos:

Art. 7º Os **equipamentos para consumo de água**, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade**, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

Art.8º Após a certificação, os equipamentos para consumo de água, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser registrados no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º **A obtenção do registro é condicionante** para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e **para sua disponibilização no mercado nacional**. (grifei)



**SANDI & OLIVEIRA**

ADVOGADOS

Note-se que a comercialização no mercado dos equipamentos de consumo de água é vinculada à apresentação prévia do Atestado de Conformidade perante o INMETRO, que somente após o atendimento de todas as conformidades exigidas emite o Registro de Objeto.

Entretanto, deve-se considerar que o Atestado de Conformidade não é emitido pelo INMETRO, sendo competência do fornecedor do produto ou prestação de serviços solicitar junto a um Organismo de Certificação de Produtos – OCP o atestado para registro no órgão regulador.

A diferença entre os quesitos de atestado e registro pode ser verificadas em informativo emitido pelo INMETRO:

**1.2 O que é Atestado de Conformidade?**

O Atestado de Conformidade é o documento, emitido após um procedimento de avaliação da conformidade, que indica que um produto está em conformidade com uma base normativa. São exemplos de atestados da conformidade o Certificado de Conformidade e a Declaração do Fornecedor.

**1.1 O que é Registro, para que serve?**

Registro é o processo pelo qual o Inmetro autoriza, **condicionado à existência do Atestado de Conformidade**, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e, conseqüentemente, a comercialização do produto ou o funcionamento de um serviço, conforme estabelecido pela Resolução Conmetro nº 05/2008, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

**1.14 Quem pode solicitar o Registro?**

O Registro é solicitado pelo Fornecedor. O Fornecedor é “Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, recuperação, reparação, distribuição ou comercialização do produto ou prestação de serviços”.

**ATENÇÃO:**

A concessão do Registro é publicada no Diário Oficial da União – DOU, mas o uso, pelo Fornecedor, do Selo de Identificação da Conformidade com o número de Registro já está autorizado logo após sua concessão no Sistema (um e-mail automático informando a conclusão da tarefa de análise é enviado).

Fonte: [http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pdf/Manual\\_FAQ\\_Inmetro.pdf](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pdf/Manual_FAQ_Inmetro.pdf)

Veja-se abaixo a ilustração dos registros que o produto deve possuir, tanto como avaliação de conformidade quanto definitivo registro do objeto, para ter sua comercialização:





SANDI & OLIVEIRA  
ADVOGADOS

[Produtos Certificados \(inmetro.gov.br\)](https://www.inmetro.gov.br/Produtos)

[Avaliação da Conformidade \(inmetro.gov.br\)](https://www.inmetro.gov.br/Registro)

Percebe-se que é imprescindível que os fabricantes/fornecedores não deixem de analisar tais normas especiais sobre o referido produto, assim como, torna-se incabível que o Órgão Licitador não requeira a comprovação desses requisitos com a apresentação do Registro (Inmetro), tendo em vista que este produto tem relação com os padrões de equipamentos para consumo de água.

Por muitas vezes, ao analisar uma especificação técnica, é difícil vislumbrar as consequências decorrentes da ausência de determinada exigência possa causar ao utilizador. No caso em tela, em relação aos bebedouros, **se um produto for fornecido sem ter sido submetido aos testes de qualidade e conformidade exigidos pelo INMETRO**, há grande probabilidade de que esse produto não atenda aos padrões essenciais, **comprometendo** assim, a **integridade e qualidade da água disponibilizada**, o que afeta a **segurança e a saúde dos usuários** que a consomem.

Portanto, é indispensável que os bebedouros sejam submetidos a rigorosas avaliações conforme os critérios estabelecidos pelo INMETRO, garantindo que ofereçam água de qualidade e confiabilidade aos usuários.

Não diferente é o entendimento do TCU sobre:





SANDI &amp; OLIVEIRA

ADVOGADOS

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão-somente, àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia;

2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”;

A lista dos produtos cuja certificação é compulsória pode ser conferida no site do INMETRO

**Então, tendo a empresa a obrigatoriedade de, em decorrência de norma específica, atender a certas exigências relativas ao produto e ou para o desempenho de determinada atividade, pode e deve a Administração requerer em edital a comprovação de tal requisito, como a certificação compulsória do INMETRO.** (TCU. Acórdão 1338/2006. Plenário)

Ademais, ao ser questionado sobre a forma de obter o status de aprovado, o INMETRO se manifestou nos seguintes termos:

Prezado cidadão. É pertinente esclarecer que, a exigência do Inmetro para um determinado produto depende da estratificação de risco estabelecida pelo próprio Inmetro, sendo essa estratificação baseada em pesquisa e utilizada no momento da Regulamentação: Grau de risco 1 - Exigência: Regulamentação; Grau de risco 2 - Exigência: Regulamentação e Certificação; Grau de risco 3 - Exigência: Regulamentação, Certificação e Registro; Em relação ao produto em questão, Equipamentos para Consumo de Água, conforme Art. nº 8 da Portaria 102/2022, **após a Certificação, deve ser Registrado junto ao Inmetro, portanto, esse tipo de produto necessita de Certificação e Registro, apenas o Certificado de Conformidade não é suficiente para considerar o produto regular perante ao Inmetro, nem mesmo usar o Status de "Aprovada pela Inmetro".** (grifo nosso)

Íntegra da manifestação disponível em:  
[https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos\\_caso/205864/1694608264](https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/205864/1694608264).

Portanto, o gestor público não pode deixar de exigir o certificado e registro no órgão público responsável pela padronização do país, INMETRO, sobre o bebedouro licitado, sob pena de afronta à normativa aplicável ao caso.

## **2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA**

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:





## SANDI &amp; OLIVEIRA

ADVOGADOS

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

**Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se)** (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.





SANDI &amp; OLIVEIRA

ADVOGADOS

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 4 de outubro de 2023.

Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633

**Ofício nº 111/2023**

Caetité, 06 de outubro de 2023.

A GO VENDAS ELETRÔNICAS;

CNPJ nº 36.521.392/0001-81

Referência: Resposta Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 13/2023

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, neste ato representado pela sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 proposto pela GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, vem, tempestivamente, apresentar RESPOSTA, pelo que, expõe o que se segue:

Inicialmente, recebe a referida impugnação visto ser a mesma tempestiva.

Em breve síntese, a Impugnante requer alteração do edital do Pregão nº 013/23, alegando que: *"equipamentos como bebedouros devem ser certificados e registrados perante o INMETRO, é o que prevê o órgão regulador em na Portaria nº 102 de 22 de março de 2022"*.

Antes de mais nada, é dever da administração seguir a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial o que determina o Artigo 3º, *in verbis*:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.





Com efeito, a discricionariedade administrativa refere-se à forma que a Administração Pública utiliza de seu poder para exercer atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades públicas, sempre com observância aos ditames legais.

Neste sentido, o referido edital determinou, no tocante ao item em questão, a **certificação junto ao INMETRO**, que garante, claramente, a avaliação de conformidade do produto e determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado, ou seja, garantido a qualidade do item licitado e atendendo, plenamente, o interesse da administração.

Segundo definição da melhor doutrina: *"A certificação de produtos é uma garantia de que um produto atende a certos requisitos de Segurança, Desempenho, Saúde e Meio Ambiente. Ela atua como um indicador para o consumidor de que o produto é seguro e confiável, um guia que o leva a fabricantes e distribuidores que se preocupam com a segurança do cliente"*.

Outro aspecto relevante que deve guiar os atos licitatórios é a vedação da restrição da competitividade no instrumento convocatório, como se verifica no § 1º, do citado artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*"§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifo nosso).*

#### Da Conclusão:

Assim sendo, entende o CDS Alto Sertão, com base na Lei Federal de Licitações, que a certificação do produto bebedouro no INMETRO, exigida em edital, garante a qualidade do produto, pelo que, julga IMPROCEDENTE o pedido de





alteração do edital, tendo em vista que o instrumento atende a todos os requisitos legais.

**Edleide Pereira**  
**PREGOEIRA**  
**CDS ALTO SERTÃO**



**DISPENSA N.º 072/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós membros da Comissão Provisória de Licitação, nomeados pela PORTARIA n.º 013 de 08 de setembro de 2023, nos reunimos para analisar o processo de dispensa de Licitação n.º 072/2023 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de eletricitista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor do senhor RENILSON PRATES DA SILVA, CNPJ/CPF: 070.295.295-88, com endereço na Rodovia Caetitê \ Guanambi, 1691-A CS- Baraúna/Caetitê, CEP 46.400-000, Caetitê/BA, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Caetitê-BA, 06 de outubro de 2023.

**SILVANA TEIXEIRA SANTOS - Presidente**

**EDILEIDE PEREIRA - Membro**

**HUGO JEFERSON SOARES SILVEIRA – Membro**



**DISPENSA N.º 072/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 072/2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor do senhor RENILSON PRATES DA SILVA, CNPJ/CPF: 070.295.295-88, com endereço na Rodovia Caetité\Guanambi, 1691-A CS - Baraúna/Caetité, CEP 46.400-000, Caetité/BA, objetivando a contratação de eletricista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, no valor total R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Caetité-BA, 06 de outubro de 2023.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Presidente CDS Alto Sertão



**AVISO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 DP**

O Presidente do CDS – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Sertão, Pedro Cardoso Castro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no art. 24, inciso II do diploma legal e concordando com o pronunciamento jurídico, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de eletricitista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, em favor do senhor RENILSON PRATES DA SILVA, CNPJ/CPF: 070.295.295-88, com endereço na Rodovia Caetitê\Guanambi, 1691-A CS - Baraúna/Caetitê, CEP 46.400-000, Caetitê/BA, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Caetitê-BA, 06 de outubro de 2023.**

PEDRO CARDOSO CASTRO

Presidente CDS Alto Sertão



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2023- CDS ALTO SERTÃO**

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ - BA E O CDS ALTO SERTÃO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO CARDOSO CASTRO, doravante denominado CDS ALTO SERTÃO e o **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.676.986/0001-66 com sede na Praça Oliveira Brito nº100 - Centro, CEP: 46.390-000- Ibiassucê - BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei municipal 076/2021 e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal - S. I. M. Consorciado**, pelo CDS ALTO SERTÃO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.013/2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.032/2019, Instrução Normativa MAPA nº 17/2020, Instrução Normativa MAPA nº 29/2020 e demais legislações e atos normativos vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

**2.1** A área de atuação do SIM, objeto do presente instrumento será formada pela soma do território do conjunto de municípios aderentes SIM por intermédio do CONSÓRCIO.

**2.2** Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa GM/MAPA 29/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

**3.1** O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

**4.2** Não haverá transferência de pessoal, cabendo ao CDS Alto Sertão os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

**4.2** Cabe ao CDS Alto Sertão arcar com seus próprios encargos pertinentes a transferência parcial dos serviços de Inspeção Municipal que trata este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

**§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a)** Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;
- b)** Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c)** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

- d) Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h) Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

**§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Executar as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d) Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consorcio.
- g) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- h) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)

- i) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos seus servidores e demais trâmites internos, resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
- k) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS Alto Sertão em exercício.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdaltosertao.ba.gov.br)

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

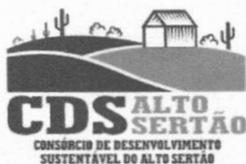
10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinentee no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.



**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetitê-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.3 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02

Endereço: Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-BA, CEP: 46400-000,

Contatos: (77) 3454.3994 / [www.cdaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdaltosertao.ba.gov.br)**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caetité-Bahia, sede do CDS Alto Sertão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Ibiassucê, 06 de julho de 2023.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**

Prefeito de Ibiassucê - BA

**CONTRATANTE****PEDRO CARDOSO CASTRO****Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão****Presidente**

TESTEMUNHAS:

Glauber Rodrigo Santana Pereira Alves

CPF 048.767.995-47

ANDERSON PÚBLIO AZEVEDO SANTANA

CPF nº 795.552.255-91





**CONTRATO n° 099/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2023**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS - ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° **18.635.734/0001-02**, com sede na Rua da Chácara, 294 – Chácara, Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e do CPF n° 051.040.335-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o senhor RENILSON PRATES DA SILVA, inscrito no CPF: 070.295.295-88, RG 20.869.900-73 SSP/BA, com endereço na Rodovia Caetité\Guanambi, 1691-A CS - Baraúna/Caetité, CEP 46.400-000, Caetité/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da ratificação da dispensa de licitação sujeitando-se os contratantes ao Decreto n° 9.433/2005 e, subsidiariamente, dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de eletricitista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**§ 1º:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 072/2023-DP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**§ 2º:** Tendo em vista problemas técnicos com falhas no sistema elétrico da Sede do CDS Alto Sertão, faz-se necessário a troca do sistema monofásico para o trifásico, portanto, a contratação de serviço especializado de eletricitista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo ser observado o fornecimento/prestação de serviços, imediatamente a contar da Ordem de Solicitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I- Da CONTRATADA:

- a) entregar o produto/prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o objeto após a emissão da Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviços do Consórcio Público Solicitante.
- h) A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 072/2023 DP, da qual resultou o presente contrato.

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
  - b) receber o(s) /produto(s)/serviços descritos na Cláusula Primeira.
- § 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto/serviços que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO





O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento/serviço, objeto do presente contrato, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixada de acordo com a planilha abaixo discriminada:

SERVIÇO DE ELETRICISTA					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	contratação de eletricista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão. <b>OBS:</b> Os materiais elétricos serão fornecidos pelo CDS Alto Sertão.	1	Und.	1.000,00	1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme prestação dos serviços/fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Consórcio Público à conta da seguinte programação:

4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO

3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:





I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Consórcio Público, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida na legislação citada.

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, efetuará o pagamento em aberto acrescido de correção monetária pelo IGP-M (FGV) e juros de 1% (um por cento) ao mês (ou frações), desde o segundo dia útil subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na prestação dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, através do Fiscal de Contrato a servidora Marineia Santana da Silva Leão CPF 019.954.755-64, contato 77 3454 3994, e-mail: [administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br](mailto:administrativo@cdsaltosertao.ba.gov.br) promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.





§ 2o. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Caetité-Bahia, 06 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
 CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
 Por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro CPF nº 051.040.335-20  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 RENILSON PRATES DA SILVA  
 CNPJ/CPF: 070.295.295-88  
 Endereço: Rodovia Caetité\Guanambi, 1691-A CS - Baraúna/Caetité, CEP 46.400-000,  
 Caetité/BA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





<b>RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2023 CONTRATO Nº 099/2023</b>	
Resumo do objetivo:	Contratação de eletricitista (pessoa física ou jurídica) para serviços elétricos de troca de padrão de energia do sistema monofásico para o sistema trifásico, com alteração de carga e reparos necessários, visando atender as necessidades da sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Crédito da despesa:	4.122.2.2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO 3.3.90.36.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 4.122.2.2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.36.00 1880 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Vigência do contrato:	31/12/2023.
Data do contrato:	06 de outubro de 2023.
Contratante:	CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
Contratado:	RENILSON PRATES DA SILVA, CNPJ/CPF: 070.295.295-88, com endereço na Rodovia Caetitê\Guanambi, 1691-A CS - Baraúna/Caetitê, CEP 46.400-000, Caetitê/BA.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E897-1941-28D8-7DE2-ACA9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E897-1941-28D8-7DE2-ACA9



### Hash do Documento

954aec9064c85c61be5937bd1554a25f4cddec925f3cb61edf37a2a275551877

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/10/2023 17:48 UTC-03:00